



CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

Manual de Compliance e Controles Internos

Versão 1.0 — Março/2026

Probidade · Transparência · Primazia do Cliente · Conformidade Regulatória

Aprovado pela Diretoria Executiva da LevyCam | Revisão anual obrigatória www.levycam.com.br | ouvidoria@levycam.com.br

Objetivo.....	3
Estrutura de Compliance.....	3
Segurança de Informação e Sigilo.....	4
Seleção e Monitoramento de Contrapartes.....	5
Best Execution – Melhor Execução de Ordens.....	7
Insider Trading e Informações Privilegiadas.....	8
Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT).....	9
Práticas Abusivas de Mercado.....	11
Suitability – Perfil do Investidor.....	11
Conflito de Interesses e Segregação de Atividades.....	13
Controles Operacionais e Transmissão de Ordens.....	14
Câmbio – Controles Específicos.....	15
Soft Dollar.....	16
Vedações.....	17
Confidencialidade e Penalidades.....	18
Considerações Finais.....	19

1. Objetivo

O presente Manual de Compliance e Controles Internos ("Manual") tem como finalidade estabelecer as diretrizes, regras e procedimentos adotados pela LEVYCAM Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. ("LEVYCAM"), no exercício de suas atividades, em conformidade com a base normativa vigente e com as regulamentações aplicáveis às instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, incluindo, quando aplicável, as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil e demais autoridades competentes.

Este documento é complementado pelas demais políticas e manuais corporativos da LEVYCAM, incluindo, entre outros, o Código de Ética e Conduta, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), a Política de Compliance e Controles Internos, a Política de Controles Internos, a Política de Segurança da Informação e a Política de Responsabilidade Socioambiental, quando aplicável.

2. Estrutura de Compliance

Papel do Compliance: A área de Compliance da Levycam é responsável por assegurar o cumprimento das normas internas e externas aplicáveis à Corretora, adotando postura preventiva, detectiva e repressiva. Suas atribuições incluem:

- I. Elaborar, revisar e disseminar políticas, manuais e procedimentos internos;
- II. Monitorar as atividades dos Assessores de Investimento e colaboradores;
- III. Realizar due diligence de contrapartes, fornecedores e parceiros;
- IV. Conduzir auditorias periódicas e responder às demandas dos órgãos reguladores (CVM, ANCORD, B3, BACEN, COAF);
- V. Aprovar previamente materiais publicitários, educacionais e postagens em redes sociais dos Assessores de Investimento;
- VI. Aplicar penalidades em caso de descumprimento e reportar irregularidades graves às autoridades competentes.

Responsabilidade por área:

ÁREA / RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS
Compliance	Verificar cumprimento deste Manual; realizar due diligence; aprovar materiais; monitorar operações; reportar irregularidades; conduzir treinamentos.
Diretoria Executiva	Aprovar políticas; deliberar sobre casos graves; assegurar recursos para o Compliance; responsabilidade final perante reguladores.
Equipe Comercial / Assessores de Investimento	Cumprir o Manual de Conduta e este Manual; reportar irregularidades; colaborar em auditorias; manter registros de ordens.
BackOffice / Operações	Registrar e custodiar ordens; verificar conformidade regulatória das operações; reportar anormalidades ao Compliance.
TI / Segurança da Informação	Controlar acesso a sistemas; manter logs de acesso; assegurar backup e integridade dos dados; suportar sistemas de gravação.
Jurídico	Assessorar em questões regulatórias e contratuais; suportar processos de apuração; opinar em casos de conflito de interesses.

3. Segurança de Informação e Sigilo

Definição de Informações Sigilosas: São consideradas informações sigilosas todos os dados, referências, condições comerciais e financeiras, questões de ordem interna e/ou externa da Levycam, de seus clientes, aspectos societários, econômicos e de posição mercadológica. Os Assessores de Investimento e colaboradores devem abster-se de divulgar tais informações a terceiros ou utilizá-las para fins distintos daqueles para os quais foram contratados.

Política corporativa de segurança de informação: A Política de Segurança da Informação da Levycam tem como diretrizes básicas:

- I. Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações mediante mecanismos adequados de segurança, balanceando risco, tecnologia e custo;
- II. Garantir proteção adequada contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizados;

- III. Assegurar que os ativos de informação sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela Corretora, estando sujeitos a monitoramento e auditoria;
- IV. Assegurar a participação de colaboradores e Assessores de Investimento no Programa de Conscientização em Segurança da Informação;
- V. Garantir o cumprimento desta Política e das normas corporativas de segurança.

Uso de logins, senhas e sistemas: Todos os colaboradores e Assessores de Investimento devem:

- I. Preservar suas senhas e logins de acesso, mantendo-os em segredo e não os compartilhando, nem mesmo entre sócios do mesmo escritório;
- II. Proteger os ativos de informação sob sua responsabilidade;
- III. Acessar somente as informações pertinentes ao exercício de suas funções;
- IV. Nunca utilizar senhas ou assinaturas eletrônicas de clientes para qualquer finalidade.

LGPD – Proteção de Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais pela LevyCam e pelos Assessores de Investimento vinculados ocorre em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Os Assessores são responsáveis pelo uso adequado dos dados de clientes aos quais tenham acesso. Qualquer irregularidade identificada deve ser reportada imediatamente ao Compliance.

É **PROIBIDO** compartilhar informações cadastrais de clientes, suas movimentações financeiras ou quaisquer dados obtidos em função da parceria comercial com a LevyCam. Informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização da Corretora.

4. Seleção e Monitoramento de Contrapartes

Critérios de Seleção: A LevyCam adota critérios rigorosos para a seleção de contrapartes com as quais opera, incluindo corretoras parceiras, custodiantes, bancos liquidantes e demais prestadores de serviço. Os critérios de avaliação abrangem:

Regras de Compliance:

- I. Aderência aos Códigos ANBIMA;

- II. Certificação nos selos do Programa de Qualidade Operacional (PQO) emitidos pela B3;
- III. Existência de Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/FT);
- IV. Existência de Política Conheça Seu Cliente (KYC);
- V. Existência de mecanismos de gestão de barreiras de informação;
- VI. Avaliação reputacional e histórico junto aos reguladores.

Capacidade Operacional e Financeira:

- I. Qualidade na execução de ordens e liquidação;
- II. Solidez financeira verificada por análise dos balanços patrimoniais;
- III. Existência de Plano de Continuidade de Negócios formalizado;
- IV. Ativos negociados e produtos oferecidos compatíveis com a atuação da Levycam.

Reavaliação de Relacionamento: A renovação de relacionamento com contrapartes aprovadas será realizada de acordo com o grau de risco atribuído na aprovação inicial:

- I. Baixo: reavaliação a cada 36 meses;
- II. Médio: reavaliação a cada 24 meses;
- III. Alto: reavaliação a cada 12 meses.

A classificação de risco poderá ser reavaliada a qualquer momento, sempre que houver fato novo, alteração regulatória ou outras situações que justifiquem a reavaliação, a critério do Compliance.

KYC – Conheça Seu Cliente: A Levycam deve envidar todos os esforços razoáveis a fim de obter a verdadeira identidade dos clientes, a origem de seus recursos e o propósito de suas operações, por meio de critérios rígidos de cadastramento, identificação e relacionamento, em especial para operações de câmbio.

- I. Verificação de identidade (documentos, PEP – Pessoas Politicamente Expostas, listas restritivas);
- II. Análise da compatibilidade entre o perfil declarado do cliente e as operações realizadas;

- III. Atualização cadastral periódica, no mínimo a cada 24 meses ou quando houver alteração relevante;
- IV. Conheça Seu Fornecedor (KYS): procedimentos equivalentes aplicáveis a parceiros e prestadores de serviço contratados pelo Compliance.

5. Best Execution – Melhor Execução de Ordens

O princípio de best execution orienta a Levycam a executar as ordens de clientes nas melhores condições disponíveis no mercado, sempre no interesse do cliente. A Corretora transmite e executa ordens de compra e venda de valores mobiliários e câmbio com base nos seguintes fatores:

Fatores de Execução

- I. Custos operacionais (corretagem, emolumentos, taxas de câmbio e spread);
- II. Velocidade de execução e confirmação da ordem;
- III. Probabilidade de execução e liquidação tempestiva;
- IV. Volume e natureza da ordem;
- V. Condições de mercado no momento da execução;
- VI. Qualidade e confiabilidade da contraparte executora aprovada pelo Compliance.

Critérios de Execução

Na transmissão de ordens, a Levycam empreenderá os melhores esforços para garantir o resultado mais favorável ao cliente, considerando:

- I. Características da ordem e do instrumento financeiro objeto da negociação;
- II. Características e solidez das contrapartes autorizadas;
- III. Custos totais associados à realização da ordem;
- IV. Velocidade de execução e disponibilidade do ativo.

A best execution aplica-se tanto às operações de valores mobiliários (ações, renda fixa, derivativos) quanto às operações de câmbio realizadas pela Levycam. O relatório de execução de ordens deve ser enviado ao Compliance conforme periodicidade definida internamente.

6 Insider Trading e Informações Privilegiadas

Conceito e Relevância: A proibição ao uso da informação privilegiada tem como finalidade proteger os investidores que desconhecem as condições internas de determinada companhia, impedindo que aqueles com acesso antecipado a informações relevantes obtenham vantagens patrimoniais indevidas.

TERMO	DEFINIÇÃO
Informação Relevante	Informação suficientemente importante para impactar o desempenho financeiro de uma companhia ou influenciar a decisão de um investidor, independentemente de sua efetiva realização.
Informação Não Pública	Informação ainda não divulgada ao mercado por canal público apropriado. Geralmente obtida por força de contratos, mandatos ou NDAs com emissores.
Informação Relevante Não Pública	Qualquer Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado. Todo colaborador que a identificar deve reportar ao Compliance imediatamente, sem passá-la adiante.
Insider Trading	Uso de Informação Relevante Não Pública para negociar valores mobiliários em benefício próprio ou de terceiros, de forma incompatível com o histórico de operações do agente.
Front Running	Antecipação de ordens de clientes para favorecer o agente em operações de compra ou venda, com base em conhecimento prévio de fluxo relevante de ordens. Caracteriza Insider Trading.

Controles Adotados: Para mitigar os riscos de Insider Trading e Front Running, a Levycam adota os seguintes controles:

- I. Barreiras de informação (Chinese Walls) entre áreas com acesso diferenciado a informações de clientes;
- II. Segregação física e lógica de ambientes sensíveis (Mesa de Operações);
- III. Monitoramento de operações realizadas por colaboradores e sócios de Assessores de Investimento (Política de Investimentos Pessoais);

- IV. Vedação à utilização de informações de clientes para operações em benefício próprio ou de terceiros;
- V. Treinamentos periódicos sobre identificação e prevenção ao Insider Trading.

O exercício irregular da atividade de Insider Trading é crime tipificado no art. 27-D da Lei nº 6.385/1976, com pena de reclusão de 1 a 5 anos, além de multa de até 3 vezes o montante da vantagem ilícita obtida.

Controles Adotados: Para mitigar os riscos de Insider Trading e Front Running, a Levycam adota os seguintes controles:

- I. Barreiras de informação (Chinese Walls) entre áreas com acesso diferenciado a informações de clientes;
- II. Segregação física e lógica de ambientes sensíveis (Mesa de Operações);
- III. Monitoramento de operações realizadas por colaboradores e sócios de Assessores de Investimento (Política de Investimentos Pessoais);
- IV. Vedação à utilização de informações de clientes para operações em benefício próprio ou de terceiros;
- V. Treinamentos periódicos sobre identificação e prevenção ao Insider Trading.

O exercício irregular da atividade de Insider Trading é crime tipificado no art. 27-D da Lei nº 6.385/1976, com pena de reclusão de 1 a 5 anos, além de multa de até 3 vezes o montante da vantagem ilícita obtida.

7. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)

A Levycam, na qualidade de corretora de câmbio e valores mobiliários, está sujeita às obrigações de PLD/FT previstas na Lei nº 9.613/1998, na Circular BCB nº 3.978/2020 e nas normas da CVM aplicáveis. O crime de lavagem de dinheiro desenvolve-se teoricamente em três fases:

FASE	DESCRIÇÃO
COLOCAÇÃO	Inserção no sistema financeiro de recursos obtidos por meio de conduta ilícita, que pode ocorrer via aquisição de títulos e valores mobiliários, inclusive por fracionamento de valores ou operações de câmbio.

OCULTAÇÃO	Dificultação do rastreamento dos recursos ilícitos, por vezes com movimentações eletrônicas, transferências para contas de terceiros ou operações de câmbio internacionais.
INTEGRAÇÃO	Incorporação formal dos recursos obtidos ilicitamente ao sistema econômico, tornando-os aparentemente lícitos.

Obrigações da Levycam

- I. Manter cadastro atualizado de clientes com verificação de identidade, origem de recursos e PEP;
- II. Monitorar operações atípicas ou incompatíveis com o perfil do cliente;
- III. Comunicar ao COAF operações suspeitas, dispensando avisar o cliente comunicado;
- IV. Manter registros de operações de câmbio e valores mobiliários pelo prazo mínimo de 5 anos;
- V. Recusar operações com indícios de origem ilícita ou envolvimento com terrorismo.

Obrigações dos Assessores de Investimento: Os Assessores vinculados à Levycam devem comunicar imediatamente ao Compliance qualquer suspeita ou indício de atividade relacionada à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo. Esta comunicação é sigilosa. Além disso, devem:

- I. Recusar clientes ou transações com indícios de origem ilícita ou manipulação de mercado;
- II. Participar do treinamento anual obrigatório de PLD/FT;
- III. Nunca alertar o cliente suspeito sobre a comunicação realizada ao COAF ou ao Compliance.

Controles Específicos para Operações de Câmbio: As operações de câmbio representam um canal de risco elevado para PLD/FT. A Levycam adota os seguintes controles adicionais:

- I. Identificação obrigatória do cliente em todas as operações de câmbio, conforme Resolução BCB nº 277/2022;
- II. Verificação da compatibilidade entre o valor da operação de câmbio e a capacidade financeira declarada do cliente;

- III. Monitoramento de operações de câmbio fracionadas (tipologia de fracionamento para evasão de controles);
- IV. Reporte automático ao BCB de operações acima dos limites regulatórios definidos;
- V. Verificação de clientes em listas de sanções internacionais (OFAC, ONU, UE) antes da realização de operações.

8. Práticas Abusivas de Mercado

Práticas abusivas de mercado são tentativas deliberadas de interferir no comportamento do mercado financeiro, alterando artificialmente o valor de determinado ativo ou manipulando as cotações. Estas práticas configuram infrações graves e são objeto de investigação pelos reguladores. As principais formas são:

PRÁTICA	DESCRIÇÃO
Churning	Prática excessiva de compras e vendas em carteira de cliente para gerar custos de corretagem e emolumentos indevidos, sem benefício para o investidor.
Spoofing	Registro de ordem com volume relevante no melhor bid/ask sem intenção de executá-la, criando demanda artificial e impactando o preço do ativo.
Layering	Alocação de várias ordens em níveis sequenciais de preço na mesma direção, sem intenção de execução, criando falsa impressão de liquidez.
Front Running	Antecipação de movimentos de mercado com base em conhecimento de fluxo relevante de ordens de clientes, não disponível aos demais participantes.
Pump and Dump	Aquisição de posição em ativo e posterior disseminação de informações enganosas positivas para valorizar o ativo e vender com lucro antes dos demais investidores.
Wash Trading	Compra e venda do mesmo ativo entre partes relacionadas para criar volume artificialmente, sem mudança real de posição econômica.

Qualquer informação relativa a práticas abusivas identificada por colaboradores ou Assessores de Investimento deve ser comunicada imediatamente ao Compliance, que conduzirá a apuração com sigilo.

Os Assessores de Investimento não devem praticar ou contribuir para a veiculação de notícias infundadas, criação de condições artificiais de demanda ou oferta, operações fraudulentas ou práticas não equitativas.

9. Suitability – Perfil do Investidor

O processo de Suitability é obrigatório nos termos da Resolução CVM nº 30/21 e deve ser aplicado a todos os clientes da Levycam, salvo nas hipóteses de dispensa previstas na referida norma. Seu objetivo é assegurar que os produtos e serviços oferecidos sejam adequados ao perfil, objetivos e capacidade financeira de cada investidor.

Perfis de Investidor: Com base no questionário de Suitability (10 questões), os clientes são classificados em:

- I. **Conservador:** baixa tolerância a risco, prioridade em preservação de capital e liquidez;
- II. **Moderado:** tolerância média a risco, aceita volatilidade controlada em busca de retorno superior;
- III. **Agressivo:** alta tolerância a risco, foco em maximização de retorno com aceitação de volatilidade elevada.

Obrigações dos Assessores de Investimento

- I. Coordenar o preenchimento completo e correto do questionário pelo próprio cliente, via área logada (site ou aplicativo);
- II. Realizar comunicações frequentes com clientes para atualização de objetivos e necessidades de investimento;
- III. Orientar clientes sobre riscos de mercado compatíveis com seu perfil;
- IV. Somente recomendar produtos e serviços após a classificação completa do perfil do cliente;
- V. Nunca oferecer produto incompatível com o perfil do cliente sem a devida formalização do Termo de Desenquadramento.

Clientes Sem Perfil ou com Perfil Vencido: Clientes sem perfil ou com perfil vencido não podem realizar operações na Levycam. O Assessor deve orientar o cliente a preencher ou atualizar o questionário via área logada. Caso o cliente se recuse, deve ser informado que a realização de operações estará suspensa até a regularização.

Operações Fora do Perfil (Desenquadramento): Quando o cliente desejar operar produto incompatível com seu perfil, o Assessor deve:

- I. Verificar se o cliente possui conhecimento do produto e ciência dos riscos envolvidos;
- II. Alertar formalmente sobre a inadequação, indicando as causas da divergência;
- III. Obter declaração expressa do cliente de que está ciente dos riscos
- IV. Formalizar a adesão ao Termo de Desenquadramento, preferencialmente via área logada; fisicamente se necessário, com envio ao Compliance para controle.

Dispensa do Suitability: A obrigatoriedade do Suitability não se aplica quando o cliente for: instituições financeiras autorizadas pelo BCB; companhias seguradoras; entidades de previdência complementar; fundos de investimento; investidores não residentes; pessoa jurídica de direito público; cliente com carteira gerida discricionariamente por administrador autorizado pela CVM; ou cliente com perfil já definido por consultor de valores mobiliários autorizado, entre outros previstos na Resolução CVM 30/21.

10. Conflito de Interesses e Segregação de Atividades

Conflito de interesses pode ser uma situação real, aparente ou potencial que trate de ação ou participação (direta ou indireta) em que:

- I. Influencie ou prejudique a condução das atividades profissionais com imparcialidade;
- II. Obtenha vantagem indevida utilizando poder hierárquico ou informação privilegiada;
- III. Cause danos à imagem ou à reputação da LevyCam;
- IV. O interesse de um indivíduo ou grupo se sobreponha ao dos clientes ou da Corretora;
- V. Gere concorrência ou desvio de oportunidades de negócios da LevyCam.

Todos os colaboradores e Assessores de Investimento que identificarem potenciais conflitos de interesses devem submetê-los imediatamente à análise do Compliance. As situações de conflito serão analisadas conjuntamente pelas áreas Jurídica e de Compliance.

Segregação Física e Lógica: A LevyCam e os escritórios de Assessores de Investimento devem observar:

- I. Segregação física do ambiente da Mesa de Operações, com controle de acesso restrito e ausência de clientes neste ambiente (exigência do PQO – B3);
- II. Controle de acesso automatizado a sistemas e bases de dados, com permissões definidas por função e área;
- III. Monitoramento de circulação por câmeras de segurança (CFTV) com armazenamento eletrônico;
- IV. Sistemas de mensageria com ferramentas de controle e monitoramento de conteúdo; uso de e-mail pessoal não liberado para fins profissionais;
- V. Acesso a dados de clientes somente mediante autorização prévia.

Vedação ao Exercício Concomitante de Funções: A CVM não admite o exercício concomitante das funções de Assessor de Investimento com as de analista, administrador de carteira ou consultor de valores mobiliários. O exercício irregular dessas atividades, ainda que a título gratuito, configura CRIME previsto em lei, punível com multa e até detenção. Qualquer suspeita de exercício concomitante deve ser reportada ao Compliance.

11. Controles Operacionais e Transmissão de Ordens

A transmissão de ordens é uma das atividades centrais da Levycam e dos Assessores de Investimento. Todos os controles descritos nesta seção são obrigatórios e visam proteger clientes, Assessores e a Corretora..

Requisitos das Ordens: As ordens deverão, obrigatoriamente, ser gravadas por sistema que possibilite localização, registro de data e horário, com reprodução clara do diálogo mantido (backup mínimo de 5 anos, conforme RCVM 178/23). Toda ordem deve conter:

- I. Código ou identificação do cliente;
- II. Data e horário de recepção da ordem;
- III. Natureza da ordem (compra ou venda);
- IV. Ativo (papel);
- V. Quantidade;
- VI. Preço;

VII. Prazo de validade da ordem.

Verificação do Transmissor da Ordem: As ordens de compra e venda de ativos só podem ser emanadas pelo próprio cliente ou por seu representante legalmente constituído e devidamente cadastrado. É vedado aceitar ordens de terceiros não cadastrados. A verificação da identidade do transmissor deve considerar:

- I. **Ordens por e-mail:** o endereço deve ser o mesmo do cadastro do cliente; divergências requerem atualização na Corretora antes do acatamento;
- II. **Ordens por telefone:** devem ser registradas pelo sistema de gravação e originadas pelo telefone cadastrado do cliente;
- III. **Ordens fora do padrão:** em caso de divergência de dados, o Assessor não deve acatar a ordem e deve solicitar atualização cadastral junto à Corretora.

Evidências de ordens com horário e data posterior à inserção no sistema de negociação configuram gestão de carteira — atividade vedada pela RCVM 178/23. É terminantemente proibido aceitar pedidos do tipo “faça para mim as operações que faria com o seu dinheiro”.

Sistema de Gravação: O sistema de gravação é de responsabilidade do Assessor de Investimento. Deve:

- I. Possuir backup de armazenamento mínimo de 5 anos;
- II. Cobrir todas as comunicações relacionadas à recepção e transmissão de ordens (telefônicas e eletrônicas);
- III. Ter comprovação de contratação e ativação enviada ao Compliance da Levycam.

12. Câmbio – Controles Específicos

A Levycam, na qualidade de corretora de câmbio autorizada pelo Banco Central do Brasil, opera na intermediação de operações de câmbio para clientes pessoa física e jurídica. Esta atividade está sujeita a controles específicos, dados o seu potencial uso para evasão fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Tipos de Operações de Câmbio

- I. Compra e venda de moeda estrangeira em espécie (turismo);

- II. Transferências internacionais (remessas ao exterior e recebimentos do exterior);
- III. Câmbio para importação e exportação de bens e serviços;
- IV. Operações de câmbio para investimentos no exterior e recebimentos de investidores estrangeiros.

Obrigações Específicas para Câmbio

- I. Identificar o cliente em todas as operações de câmbio, independentemente do valor;
- II. Verificar a compatibilidade entre a natureza da operação e a atividade declarada do cliente;
- III. Manter registro detalhado de todas as operações de câmbio pelo prazo mínimo de 5 anos;
- IV. Reportar ao BCB as operações que atinjam os limites definidos pela regulamentação vigente;
- V. Verificar clientes em listas de sanções internacionais (OFAC, ONU, UE) antes de qualquer operação de câmbio;
- VI. Monitorar operações fracionadas que possam indicar tentativa de evasão de controles regulatórios.

Vedações em Câmbio

- I. É vedado realizar operações de câmbio sem a devida identificação do cliente e da natureza da operação;
- II. É vedado fracionar operações para evadir controles regulatórios;
- III. É vedado realizar operações de câmbio com recursos de origem não declarada ou de procedência incompatível com o perfil do cliente;
- IV. É vedado omitir informações nas comunicações obrigatórias ao BCB ou ao COAF.

A evasão de divisas é crime tipificado na Lei nº 7.492/1986, com pena de reclusão de 2 a 6 anos. Toda operação de câmbio suspeita deve ser reportada imediatamente ao Compliance.

13. Soft Dollar

Soft Dollar é o termo utilizado para representar acordos em que a Corretora obtém produtos ou serviços de contrapartes em razão do volume de negócios direcionado a elas, sem desembolso financeiro direto. Na atuação da Levycam como corretora intermediadora, esta prática pode ocorrer no relacionamento com provedores de sistemas, plataformas de análise e serviços de research.

Diretrizes

- I. Produtos ou serviços somente podem ser adquiridos via Soft Dollar se o uso principal auxiliar diretamente as atividades de intermediação e de atendimento ao cliente, e não a redução pontual de custos operacionais da Corretora;
- II. Os clientes finais não devem ser penalizados por acordos de Soft Dollar – os valores de corretagem e taxas praticados com clientes não podem ser influenciados por tais arranjos em detrimento dos interesses do cliente;
- III. Os critérios de seleção de contrapartes e corretoras parceiras devem ser sempre respeitados, independentemente de acordos de Soft Dollar;
- IV. Todo contrato de Soft Dollar deve obedecer ao fluxo de aprovação do Compliance, ser devidamente arquivado e estar à disposição dos reguladores;
- V. Os valores pagos a título de corretagem pelos clientes devem estar sempre transparentes e disponíveis para consulta.

Em caso de dúvida sobre a classificação de determinado serviço ou produto, o custo deve ser suportado pela Levycam com recursos próprios e não direcionado indiretamente ao cliente.

14. Vedações

É expressamente vedado aos colaboradores e Assessores de Investimento da Levycam:

- I. Atuar como analista de valores mobiliários, administrador de carteira ou consultor de investimentos, ainda que a título gratuito (exercício concomitante vedado pela CVM);
- II. Ser procurador ou representante de clientes para quaisquer fins;
- III. Receber qualquer quantia diretamente de clientes a título de remuneração pela prestação de serviços (toda remuneração deve ser paga pela Corretora);

- IV. Cobrar por cursos ou palestras de educação financeira oferecidos no exercício da função de Assessor de Investimento (devem ser gratuitos);
- V. Delegar a terceiros não credenciados as atividades-fim de Assessor de Investimento (captação, intermediação e afins);
- VI. Utilizar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente, inclusive acesso ao Home Broker;
- VII. Confeccionar ou enviar extratos próprios aos clientes com informações sobre operações ou posições (apenas documentos emitidos pela Corretora);
- VIII. Prometer ou garantir rentabilidade, retorno, taxa, cobertura ou performance em investimentos, especialmente em renda variável;
- IX. Veicular notícias infundadas, imprecisas ou informações obtidas indevidamente sobre o mercado ou empresas;
- X. Permitir ou concordar com a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de ativos;
- XI. Realizar operações de câmbio sem a devida identificação do cliente ou da natureza econômica da operação;
- XII. Divulgar informações privilegiadas ou relevantes não públicas a terceiros.

Em caso de dúvida sobre se determinada conduta é permitida, CONSULTE O COMPLIANCE ANTES DE AGIR. Atuar sem orientação em situações de incerteza pode caracterizar infração e gerar responsabilidade pessoal ao Assessor de Investimento.

15. Confidencialidade e Penalidades

Configura infração grave a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que se tenha conhecimento e da qual se deva manter sigilo, para uso em benefício próprio ou de terceiros. A pena pode chegar a 5 (cinco) anos de reclusão, além de multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida, conforme o art. 27-D da Lei nº 6.385/1976.

Penalidades Internas: O descumprimento deste Manual ou do Manual de Conduta do Assessor de Investimento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas conforme a gravidade da infração:

GRAVIDADE	EXEMPLOS	PENALIDADES APLICÁVEIS
LEVE	Atrasos na entrega de documentação; pequenas falhas formais em materiais publicitários; ausência temporária de link da Levycam em rede social.	Advertência formal por escrito com prazo para regularização.
MODERADA	Operação fora do perfil sem Termo de Desenquadramento; uso de material não aprovado pelo Compliance; falha no sistema de gravação; não comunicação de alteração societária no prazo.	Advertência + multa contratual; suspensão temporária das atividades até regularização.
GRAVE	Uso de senhas de clientes; recebimento direto de valores de clientes; atuação como analista ou consultor; manipulação de mercado; vazamento de informações confidenciais; Insider Trading; irregularidades em câmbio.	Rescisão imediata do contrato + reparação de danos + reporte aos órgãos reguladores competentes.

Não conformidades detectadas por qualquer área devem ser levadas ao conhecimento do Compliance e poderão, quando necessário, ser comunicadas à Diretoria Executiva da Levycam e aos órgãos reguladores competentes (CVM, ANCORD, B3, BCB, COAF, MP).

16. Considerações Finais

O presente Manual foi elaborado pela área de Compliance da Levycam e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva. Será revisado anualmente ou sempre que necessário, para adaptação a normas internas, alterações legais ou regulatórias, ou mediante solicitação das áreas envolvidas.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos sobre o conteúdo deste documento, a área de Compliance deve ser imediatamente consultada. O aceite formal deste Manual será realizado por meio eletrônico (e-mail), constituindo declaração expressa de ciência e comprometimento do Assessor de Investimento ou colaborador com as normas aqui estabelecidas.

XIII.

EM CASO DE DÚVIDA, ENTRE EM CONTATO COM O COMPLIANCE ANTES DE AGIR

Atuar sem orientação em situações de incerteza pode gerar responsabilidade administrativa, civil e penal ao infrator.